

C/c: CCDR-Centro

Exmo(a) Senhor(a)
Câmara Municipal Mira

N/ Ref.ª SAI/2019/13677/DVO/DEOT/FP
Proc.º 14.01.10/133

ASSUNTO: 3.ª Alteração ao PU da Paria de Mira – Pedido de parecer prévio acerca da eventual necessidade de sujeição a AAE

Reportando-nos ao assunto referido em epígrafe, informa-se que o Turismo de Portugal I.P. não é uma entidade com responsabilidades ambientais específicas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica.

Face ao exposto, considera-se não haver lugar à emissão de parecer, por parte deste Instituto, quanto à eventual necessidade de sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica da 3.ª Alteração do Plano de Urbanização da Praia de Mira.

Ficamos a guardar o envio da proposta de alteração ao Plano de Urbanização da Praia de Mira para emissão de parecer no âmbito das competências do Turismo de Portugal.

Com os melhores cumprimentos,



Fernanda Praça

Diretora do Departamento de
Ordenamento Turístico